



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 56/2024

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO
ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/040669/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em Materiais Não-Metálicos, e Física e Mecânica dos Materiais, do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (PPG-CTM), a ser oferecido pelo Instituto Politécnico (IPRJ), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ.

Art. 2º - O Programa de PPG-CTM obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações Nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - O credenciamento de docentes no PPG-CTM obedecerá ao discriminado no Anexo I desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 15/2017 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 17 de dezembro de 2024.

BRUNO RÊGO DEUSDARÁ RODRIGUES
REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (PPG-CTM) tem a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica aprofundada, e desenvolver sua capacidade de pesquisa e inovação no campo da Ciência e Tecnologia de Materiais contidas em suas linhas de pesquisa.

Art. 2º - O PPG-CTM do Instituto Politécnico (IPRJ) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) é um programa de pós-graduação *stricto sensu*, Curso de Mestrado Acadêmico, que conferirá o título de "Mestre em Ciência e Tecnologia de Materiais", na área de concentração cursada, ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento Específico e dos mandamentos universitários em vigor.

Art. 3º - O Curso de Mestrado do PPG-CTM apresenta as seguintes áreas de concentração:

- a) Materiais Não-Metálicos; e
- b) Física e Mecânica dos Materiais

Parágrafo único - O PPG-CTM destina-se a portadores de diploma de graduação plena ou de tecnólogo nas áreas de conhecimento das Ciências Exatas e da Terra ou das Engenharias, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-CTM é ministrado pelo Instituto Politécnico (IPRJ) no *campus* regional Instituto Politécnico, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em Nova Friburgo.

Parágrafo único - Outras Unidades Universitárias poderão atuar como colaboradoras do PPG-CTM.

Art. 5º - O PPG-CTM é gerido por um colegiado, a Comissão de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (CPG-CTM), constituída pelos seguintes membros titulares:

- a) o coordenador do Programa de Pós-graduação, docente do quadro permanente do PPG-CTM e pertencente ao quadro funcional docente ativo da UERJ, que presidirá o colegiado;
- b) 3 (três) docentes pertencentes ao quadro permanente ou ao quadro de colaborador do PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional docente ativo da UERJ; e
- c) 1 (um) aluno de pós-graduação do PPG-CTM, em regime de tempo integral.

§ 1º - A CPG-CTM conta, ainda, com 3 (três) membros suplentes, a saber:

- a) 2 (dois) docentes pertencentes ao quadro permanente ou ao quadro de colaboradores do PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional docente ativo da UERJ;
- b) 1 (um) aluno de pós-graduação do PPG-CTM, em regime de tempo integral.

§ 2º - Na ausência de um membro titular, o suplente da respectiva categoria participará da reunião da CPG-CTM.

§ 3º - O coordenador do Programa de Pós-graduação será escolhido a partir de eleição direta e secreta pelos seus pares do quadro de docentes, permanentes e colaboradores do PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional docente ativo da UERJ, e pelos alunos matriculados no Programa. Será eleito mediante o voto ponderado do corpo docente e do corpo discente, fixado o peso de 2/3 (dois terços) para o voto da categoria docente e 1/3 (um terço) para o voto da categoria discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por docente votado que seja elegível e o número total de

eleitores qualificados para votar na respectiva categoria, segundo a fórmula:

$$V_{\text{candidato}} = \frac{2}{3} \frac{N_{\text{votos_docentes_no_candidato}}}{N_{\text{total_docentes_qualificados}}} + \frac{1}{3} \frac{N_{\text{votos_discentes_no_candidato}}}{N_{\text{total_discentes_qualificados}}}$$

§ 4º - O coordenador adjunto será escolhido pelo coordenador do PPG-CTM dentre os membros titulares docentes, na primeira reunião da CPG-CTM do seu mandato ou na primeira reunião após a vacância do cargo.

§ 5º - O diretor do IPRJ empossará o coordenador, o coordenador adjunto e os demais membros da CPG-CTM.

Art. 6º - Os membros docentes da CPG-CTM serão escolhidos a partir de eleição direta e secreta entre seus pares do quadro de docentes permanentes e colaboradores do PPG-CTM e pertencentes ao quadro funcional docente ativo da UERJ.

Art. 7º - Os membros discentes da CPG-CTM serão escolhidos pelos alunos matriculados no PPG-CTM, em eleição direta e secreta.

Art. 8º - O mandato dos docentes membros da CPG-CTM será de 2 (dois) anos e o dos membros discentes de 1 (um) ano, não sendo permitida mais de 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º - Em caso de ausência de um membro titular da CPG-CTM por mais de 3 (três) meses consecutivos, haverá eleição extraordinária para provimento da vacância.

§ 2º - O membro da CPG-CTM que faltar 2 (duas) vezes seguidas sem apresentar justificativa terá seu mandato cancelado e haverá eleição extraordinária para prover a vacância.

§ 3º - Todos os membros eleitos em eleição extraordinária terão seus mandatos apenas a título de complementação dos mandatos interrompidos dos membros eleitos nas eleições ordinárias.

§ 4º - O mandato de complementação não será considerado para efeito de recondução consecutiva.

Art. 9º - A CPG-CTM reunir-se-á por convocação do coordenador de pós-graduação ou da maioria de seus membros titulares.

§ 1º - As decisões da CPG-CTM serão expressas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao coordenador de pós-graduação.

§ 2º - Das decisões da CPG-CTM caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) da UERJ, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental do IPRJ.

Art. 10 - Compete à CPG-CTM:

- a) elaborar as diretrizes globais do PPG-CTM;
- b) elaborar e aprovar o Regimento Interno do PPG-CTM;
- c) elaborar e aprovar Decisões Normativas;
- d) avaliar o desempenho do PPG-CTM, propondo alterações, quando necessárias;
- e) determinar o número de vagas em cada processo de seleção de novos alunos, bem como estabelecer o Edital de Seleção, com a aprovação do DEPG/PR-2;
- f) indicar e aprovar os membros das Comissões de Admissão ao Mestrado, estabelecer as diretrizes do processo de seleção e homologar os resultados do mesmo;
- g) decidir sobre o adiamento no cumprimento de disciplinas, atividades ou exames;
- h) aprovar os orientadores de dissertação de Mestrado e os componentes das respectivas bancas examinadoras;

i) aprovar os membros de bancas examinadoras dos demais exames do PPG-CTM;
j) homologar o resultado dos exames e das defesas de dissertação;
k) elaborar a programação acadêmica;
l) autorizar a substituição de orientadores;
m) organizar e aplicar o exame de proficiência em língua inglesa;
n) indicar e aprovar, entre os membros da CPG-CTM, os membros da Comissão de Bolsas, bem como homologar a alocação das bolsas de estudo institucionais concedidas ao PPG-CTM, quando aplicável;
o) analisar e propor a estrutura curricular do PPG-CTM, bem como as ementas de suas disciplinas;
p) deliberar sobre as linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG-CTM, e avaliar o desempenho das mesmas;
q) fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das dissertações;
r) propor e apoiar convênios para a devida tramitação;
s) avaliar e aprovar pedidos de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora do PPG-CTM;
t) gerir os recursos financeiros do PPG-CTM;
u) zelar pelo fiel cumprimento dos mandamentos universitários, em especial os relativos à pós-graduação; e
v) analisar alterações, sempre que necessário, na composição do corpo docente do PPG-CTM, de modo a assegurar o elevado padrão científico e acadêmico, com base nas orientações vigentes dos órgãos de fomento, conforme o documento "Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes".

§ 1º - As Comissões de Admissão ao Mestrado, nomeadas, em Portaria, pela direção do IPRJ, para cada processo seletivo, serão constituídas por, ao menos, 3 (três) docentes do Programa e presididas por 1 (um) docente permanente.

§ 2º - A Comissão de Bolsas será formada pelo coordenador, que a preside, e por, pelo menos, 2 (dois) outros membros, um representante do corpo docente e outro do corpo discente, escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

a) no caso do representante docente, este deverá fazer parte do quadro de docentes do PPG-CTM;
b) no caso do representante discente, este deverá estar matriculado como aluno regular há, pelo menos, 1 (um) ano.

§ 3º - Caberá à Comissão de Bolsas alocar as bolsas de estudo institucionais concedidas ao PPG-CTM, quando aplicável.

Art. 11 - Compete à CPG-CTM, sem direito a voto discente:

a) estabelecer critérios de avaliação e de credenciamento de docentes do PPG-CTM, com base nas orientações vigentes da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade científica;
b) credenciar e descredenciar docentes, conforme critérios definidos pelo documento que consta no Anexo III desta Deliberação, sempre que necessário, de modo a assegurar elevado padrão científico-acadêmico do PPG-CTM;
c) avaliar o desempenho acadêmico do quadro de docentes; e
d) selecionar os candidatos discentes ao PPG-CTM e acompanhar todas as etapas da seleção.

Art. 12 - Compete ao coordenador da CPG-CTM:

a) representar o PPG-CTM perante os órgãos colegiados da UERJ, bem como junto a órgãos governamentais, agências e instituições, respeitando os mandamentos universitários;
b) expedir declarações ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
c) supervisionar os serviços da secretaria do PPG-CTM;
d) promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;

- e) fazer cumprir as decisões da CPG-CTM; e
- f) zelar pelo bom funcionamento do PPG-CTM.

Parágrafo único - Ao coordenador adjunto compete substituir o coordenador na sua ausência, com as mesmas atribuições previstas no *caput* deste artigo.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O quadro de docentes do PPG-CTM é formado por 3 (três) categorias:

- a) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- b) docentes visitantes; e
- c) docentes colaboradores.

Art. 14 - Integrará a categoria de docentes permanentes o docente que atenda as seguintes condições:

- a) seja docente do quadro funcional ativo da UERJ, com doutorado, ou participante do Programa de Professor Visitante da UERJ ou bolsista de agência de fomento, e seja credenciado pela CPG-CTM;
- b) desenvolva, semestralmente, atividade de ensino no PPG-CTM ou em curso de graduação do IPRJ;
- c) participe, obrigatoriamente, de atividades de ensino no PPG-CTM;
- d) participe de projetos de pesquisa relacionados com as linhas de pesquisa do PPG-CTM; e
- e) oriente alunos de Mestrado do PPG-CTM, sendo devidamente credenciado como orientador pelo PPG-CTM.

§ 1º - O docente permanente que estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, mas que realize as atividades previstas nos incisos “c” e “d” do *caput* deste artigo pode ser dispensado de cumprir o inciso “b”.

§ 2º - O docente permanente será credenciado e avaliado em relação a sua produção científica e desempenho acadêmico, de acordo com o documento que consta do Anexo III desta Deliberação.

§ 3º - Cada docente do quadro permanente poderá orientar até 8 (oito) alunos, simultaneamente. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPG-CTM.

§ 4º - Os docentes permanentes serão avaliados a cada 3 (três) anos, em relação a sua produção científica e desempenho acadêmico nos últimos 3 (três) anos, com base no documento "Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes".

Art. 15 - Integrará a categoria de docentes visitantes o docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, que, mediante acordo formal, seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral - 40 (quarenta) horas - em atividade de ensino ou projeto de pesquisa no PPG-CTM, sendo permitido que atue como coorientador, desde que aprovado pela CPG-CTM, conforme o documento que consta no Anexo III desta Deliberação.

§ 1º - Enquadra-se como visitante o docente que atenda ao estabelecido no *caput* deste artigo

e tenha sua atuação no PPG-CTM viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º - Cada docente visitante pode coorientar, no máximo, 4 (quatro) alunos, simultaneamente, e o fará, obrigatoriamente, em parceria com, pelo menos, 1 (um) docente do PPG-CTM.

§ 3º - Os docentes visitantes serão avaliados a cada 3 (três) anos, em relação a sua produção científica e desempenho acadêmico nos últimos 3 (três) anos, com base no documento "Avaliação, Inclusão e Desligamento de Docentes".

Art. 16 - Professores doutores, nacionais e estrangeiros, que não se enquadrem nas categorias estabelecidas no Art. 13, poderão ser convidados, em caráter esporádico e a critério da CPG-CTM, a lecionar disciplinas no PPG-CTM, e coorientar dissertações de Mestrado, em conjunto com docente do quadro, quando essas atividades representarem um benefício para o PPG-CTM, conforme os critérios estabelecidos no documento que consta do Anexo III desta Deliberação.

Art. 17 - Integrarão a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que, sendo docente do quadro funcional ativo da UERJ, com doutorado, em regime de dedicação integral - 40 (quarenta) horas - ou exclusiva, ou professor visitante da UERJ ou bolsista de agência de fomento, mas que não atendam a todos os requisitos, de forma a serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes do PPG-CTM, mas participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes de Mestrado. O docente colaborador precisa ser credenciado como tal pela CPG-CTM, segundo os critérios estabelecidos pelo documento que consta do Anexo III desta Deliberação.

§ 1º - O docente colaborador será avaliado em relação à produção científica e ao desempenho acadêmico, segundo o Anexo III.

§ 2º - O docente colaborador poderá coorientar, no máximo, 4 (quatro) alunos, simultaneamente.

Art. 18 - Os docentes somente passarão a fazer parte do corpo docente do PPG-CTM após aprovação pela Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-graduação - CPPPG, que analisará as solicitações de alteração propostas pelo colegiado do PPG-CTM, em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 19 - Os inscritos para seleção ao Programa devem ter completado um curso de graduação plena ou equivalente ou de tecnólogo em área das Ciências Exatas e da Terra ou das Engenharias, em Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º - No ato da inscrição será exigido do candidato:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao coordenador de pós-graduação;
- b) 2 (duas) cartas de recomendação de tecnólogos, pesquisadores ou docentes do ensino superior;
- c) cópia do diploma de graduação plena ou de tecnólogo, juntamente com o original e cópia do respectivo histórico escolar;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes* do CNPq;
- e) 2 (duas) fotografias 3x4;
- f) cópia da carteira de identidade e do CPF para candidatos brasileiros ou documento correspondente, no caso de candidatos estrangeiros.

§ 2º - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por

instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

§ 3º - O aluno que tiver sua matrícula no PPG-CTM cancelada somente poderá participar de processo seletivo depois de decorridos 2 (dois) anos do cancelamento. No caso em que o cancelamento não tenha sido por desempenho, a CPG-CTM poderá aceitar a inscrição do aluno no processo seletivo, desde que justificada. Neste caso, caberá ao candidato solicitar formalmente à CPG-CTM autorização para se inscrever, com antecedência, e encaminhá-la no ato da inscrição.

§ 4º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES), na qual o candidato concluiu seu curso de graduação plena ou de tecnólogo, ainda não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 5º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão apresentar, se selecionados, cópia frente e verso do diploma de graduação plena ou de tecnólogo, antes da aprovação das Bancas Examinadoras de dissertação pela CPG-CTM.

§ 6º - Em casos excepcionais perfeitamente justificados e documentados, poderão ser deferidos requerimentos de inscrição ao processo seletivo de candidatos sem a apresentação de alguns dos documentos na forma exigida. No entanto, estes candidatos, se selecionados, somente serão matriculados no Programa quando apresentarem todos os documentos na forma exigida.

§ 7º - A critério da CPG-CTM, o edital de seleção poderá prever vagas para cada uma das áreas de concentração do PPG-CTM.

Art. 20 - A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Admissão da CPG-CTM, que deverá acompanhar todo o processo de seleção, com base na análise da documentação apresentada e em outras formas de avaliação que constarem no edital de abertura de inscrições, segundo critérios estabelecidos pela CPG-CTM, consoante o Art. 10, alíneas “e” e “f”. Esta seleção também ordenará os candidatos aprovados para efeitos de concessão de bolsa de estudos, quando disponível e apropriado, segundo as especificidades da bolsa.

Parágrafo único - O processo de seleção incluirá, necessariamente, a realização de prova escrita de conhecimento de Ciência e Tecnologia de Materiais.

Art. 21 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo e será analisada pela CPG-CTM ou por Comissão de Avaliação específica, seguindo as orientações da CPG-CTM.

Art. 22 - O aluno matriculado em qualquer disciplina ou atividade, em determinado período letivo, poderá solicitar à CPG-CTM o cancelamento da matrícula, desde que não tenha sido ministrada mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Art. 23 - É facultada a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do PPG-CTM, em regime especial, a alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que autorizada pela CPG-CTM.

Art. 24 - Mediante disponibilidade de vagas, a critério da CPG-CTM, e ouvido o docente da disciplina, serão permitidas inscrições em disciplinas, em regime especial, a alunos não matriculados no PPG-CTM. Não será exigida prova de escolaridade.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25 - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno disporá de um período de integralização mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses.

§ 1º - O período de integralização do Curso será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Programa de Pós-graduação até a data da defesa da dissertação ou da tese. A defesa pública da dissertação ou da tese deverá ocorrer, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a data da entrega da mesma. Casos excepcionais, perfeitamente justificados e documentados, poderão ser julgados pela CPG-CTM, mediante recurso elaborado pelo aluno com parecer e anuência do(s) orientador(es).

§ 2º - Os períodos de integralização poderão ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e pelo seu orientador, com aprovação da Comissão do Programa de Pós-graduação, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.

Art. 26 - O cadastramento de orientação de Mestrado deverá ser realizado até o final do segundo período letivo.

Parágrafo único - A mudança de orientação deverá ser solicitada à CPG-CTM.

Art. 27 - Por motivos devidamente justificados, a CPG-CTM poderá permitir trancamento da matrícula, por um período máximo de 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha cumprido integralmente 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo Curso.

§ 1º - Caberá a CPG-CTM estabelecer e elaborar os critérios de concessão e os prazos de trancamento de matrícula em decisão regimental.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula deverá ser incluído no período de integralização do Curso. No seu reingresso, o aluno ficará sujeito ao regulamento vigente quando de sua matrícula.

§ 3º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

Art. 28 - O regime acadêmico do Curso será semestral.

Art. 29 - Caso o Edital de Seleção não preveja número de vagas por área de concentração, os candidatos selecionados que se matricularem no Curso deverão se inscrever em uma das duas áreas de concentração do PPG-CTM até o início do segundo semestre de suas atividades no Curso.

Art. 30 - É condição para a manutenção de sua matrícula no PPG-CTM:

- a) enquanto não tiver concluído os créditos, o aluno deverá se matricular em, pelo menos, 8 (oito) créditos ou no número de créditos que faltar para atingir 24 (vinte e quatro) créditos; e
- b) quando não estiver cursando disciplinas, o aluno deverá, até a conclusão do Curso, estar inscrito, a cada semestre, em alguma atividade do PPG-CTM.

Parágrafo único - A CPG-CTM pode, em casos excepcionais perfeitamente justificados e documentados, decidir sobre o adiamento de alguma atividade, conforme alínea “g” do Art. 10.

Art. 31 - O aluno poderá realizar atividades acadêmicas no exterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das exigências da estrutura curricular do Curso, desde que autorizado pela Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas autorizadas serão computadas integralmente para fins de conclusão do Curso e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

CAPÍTULO IV - DOS CRÉDITOS

Art. 32 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em

conformidade com as normas da UERJ em vigor.

§ 1º - Do total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre, 8 (oito) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, 8 (oito) créditos serão obtidos em disciplinas eletivas da área de concentração na qual o aluno estiver inscrito. Os demais créditos para integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos na estrutura do Curso poderão ser obtidos dentre todas as disciplinas eletivas do Curso.

§ 2º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em outras instituições poderão, a critério da CPGCTM, ser aproveitados na contagem de créditos exigidos no Curso de Mestrado, desde que exista correlação com a área de concentração do aluno.

a) o número de créditos a aproveitar não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos ou 50% (cinquenta por cento), no caso de instituições com as quais haja convênio específico; e

b) os créditos referidos neste parágrafo deverão ter sido obtidos pelo interessado até, no máximo, 4 (quatro) anos antes do ato de matrícula no PPG-CTM e requeridos à PPG-CTM pelo aluno no prazo de 1 (um) ano, a contar do ato da matrícula.

Art. 33 - O aluno do PPG-CTM poderá, com a devida autorização da CPG-CTM, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora do PPG-CTM, em cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES, até um número máximo de 8 (oito) créditos.

§ 1º - O Seminário de Projeto de Dissertação de Mestrado, exame obrigatório para o Mestrado, tem por objetivo auxiliar a melhoria da qualidade e relevância do projeto de dissertação, bem como propiciar a prática de apresentação oral e sistematização de ideias. O aluno deverá se inscrever, no máximo, até o terceiro período. O resultado desta disciplina é "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º - A oferta de disciplinas de Tópicos Especiais será condicionada à apresentação de justificativa, título, ementa e bibliografia, e deverá ser aprovada pela CPG-CTM.

Art. 34 - Para aprovação em uma disciplina será requerido o grau mínimo de 7 (sete) a 10 (dez), com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de aulas da disciplina.

§ 1º - Poderá ser atribuído o grau "Incompleto" ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas de uma ou mais disciplinas, em um dado período letivo.

§ 2º - O grau "Incompleto" é provisório e será transformado automaticamente em reprovação, caso os trabalhos ou provas não sejam completados, dentro do período letivo subsequente ao período letivo no qual foi atribuído o grau "Incompleto".

§ 3º - Cada professor deverá definir os critérios de avaliação da disciplina que lecionar e deverá informá-los à CPG-CTM antes do período de inscrição em disciplinas, para que os alunos que se inscreverão na disciplina tenham conhecimento destes critérios.

§ 4º - Reprovação em uma disciplina implica em refazê-la na próxima vez em que for oferecida. Casos excepcionais poderão ser julgados pela CPG-CTM.

Art. 35 - O aluno que for reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas será compulsoriamente desligado do PPG-CTM.

Parágrafo único - Será igualmente desligado do PPG-CTM o aluno que:

a) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso;

b) permanecer um período letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver

gozando do benefício do trancamento de matrícula;

c) não formalizar sua inscrição em disciplinas ou atividades, a cada período letivo, ainda que esteja somente elaborando a dissertação;

d) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre no PPG-CTM.

CAPÍTULO V - DOS EXAMES

Art. 36 - São exames do PPG-CTM:

a) Defesa de Dissertação de Mestrado;

b) Exame de Qualificação ao Mestrado;

c) Exame de Língua Inglesa; e

d) Apresentação e aceite de um trabalho em anais de congresso ou 1 (um) artigo publicado em periódico, com classificação igual ou superior a Qualis B5.

§ 1º - A Defesa de Dissertação de Mestrado tem por finalidade avaliar a qualidade do trabalho em Ciência e Tecnologia de Materiais e a capacidade de expressão escrita e oral.

§ 2º - O Exame de Qualificação ao Mestrado tem por objetivo permitir ao aluno um estudo de aspectos fundamentais da sua linha de pesquisa, bem como verificar o domínio da área escolhida. O aluno deve lograr aprovação até o início do terceiro período letivo, caso contrário será desligado do Programa.

§ 3º - O Exame de Língua Inglesa tem por objetivo verificar a capacidade de leitura e compreensão de texto em inglês que aborde temas científicos ou tecnológicos.

§ 4º - As normas referentes aos exames do PPG-CTM serão estabelecidas por Decisão Normativa e editais específicos.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 37 - A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, na UERJ, em, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias (salvo recurso, conforme estabelece o § 1º do Art. 25) após a entrega da dissertação na secretaria do PPG-CTM. Na ocasião da defesa, o aluno deverá ter completado os requisitos necessários à concessão do grau, conforme estabelecido no Art. 44.

Art. 38 - Do candidato ao Mestrado será exigida a elaboração de dissertação, em que revele domínio e capacidade de sistematização do tema escolhido em Ciência e Tecnologia de Materiais, sobre a qual será examinado.

§ 1º - A dissertação de Mestrado deverá ser escrita integralmente em português ou em inglês. No caso da redação em inglês, deverá ser incluído, obrigatoriamente, um resumo expandido em português.

§ 2º - Deverão ser observadas as normas da UERJ, no que se refere à elaboração escrita de dissertações e teses.

Art. 39 - As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado deverão ser aprovadas pela CPG-CTM.

§ 1º - A CPG-CTM poderá autorizar a participação de especialistas de notório saber na Banca Examinadora, em adição à constituição normal da mesma.

§ 2º - Critérios adicionais para garantir a qualidade da composição das bancas serão

estabelecidos em Decisão Normativa.

Art. 40 - As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado serão constituídas, exclusivamente, de doutores, em número mínimo de 3 (três), incluindo o orientador, sendo que, pelo menos, 1 (um) deverá ser externo à UERJ e externo ao PPG-CTM, no caso em que a dissertação tenha mais de 1 (um) orientador e/ou coorientador. Havendo 2 (dois) orientadores ou 1 (um) orientador e 1 (um) coorientador que venham a participar da banca, esta deverá contar com 1 (um) membro adicional.

Parágrafo único - Serão igualmente escolhidos, pelo menos, 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ e externo ao PPG-CTM, para a Banca Examinadora, que, na ausência de 1 (um) membro da Banca, dela participará, desde que se cumpra o *caput* deste artigo.

Art. 41 - A defesa de dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, em português, pelo candidato, de seu trabalho de dissertação, durante 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos;
- c) arguição de cada um dos membros da Banca Examinadora;
- d) reunião da Banca Examinadora para a atribuição do resultado; e
- e) proclamação do resultado.

Art. 42 - A Banca Examinadora de Dissertação decidirá se o candidato será:

- I - Aprovado;
- II - Aprovado com restrições; ou
- III - Reprovado.

§ 1º - Caso seja "Aprovado com restrições", as restrições deverão ser registradas na ata e o candidato deverá produzir um documento, a ser anexado à ata, respondendo como corrigiu a dissertação, com ciência do orientador. Essas exigências deverão ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual, terá sua matrícula cancelada e deixará de fazer jus ao diploma.

§ 2º - Caso seja "Reprovado", os motivos que levaram à reprovação deverão ser registrados na ata.

Art. 43 - O candidato aprovado deverá entregar à secretaria do PPG-CTM, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da proclamação do resultado, 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação e 1 (uma) declaração do orientador autorizando a entrega da versão final da dissertação. Quando houver a "Aprovação com restrições" por parte da Banca Examinadora, que redunde em exigência de alteração da dissertação, a referida entrega - em, no máximo, 90 (noventa) dias - dos 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação deverá ser acompanhada da declaração do orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII - DO GRAU DE MESTRE

Art. 44 - O grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Materiais será outorgado ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) estar inscrito no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- b) completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, observados os Arts. 32 e 33;
- c) completar o Seminário de Projeto de Dissertação de Mestrado;
- d) ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;
- e) realizar 15 (quinze) horas de Estágio Docente, de acordo com as normas da CAPES;
- f) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa;
- g) ter, pelo menos, 1 (um) trabalho completo publicado em anais de congresso ou 1 (um) artigo publicado em periódico, com classificação igual ou superior a Qualis B5;

- h) elaborar, defender e ter aprovada, por Banca Examinadora, dissertação de Mestrado, a qual deverá conter contribuição pertinente a uma linha de pesquisa do PPG-CTM;
- i) entregar os exemplares definitivos da dissertação à secretaria do PPG-CTM, dentro do prazo estipulado;
- j) estar em dia com as suas obrigações perante a UERJ.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao coordenador de pós-graduação.

Art. 46 - Após a entrada em vigor deste Regulamento Específico, os docentes que atuam no PPG-CTM serão reclassificados segundo os Art. 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Art. 47 - Este Regulamento Específico poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão da CPG-CTM ou da maioria dos membros docentes permanentes do PPG-CTM ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação da UERJ.

Parágrafo único - A revisão deste Regulamento Específico deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto Politécnico.

Art. 48 - A CPG-CTM poderá realizar consultas formais ao corpo docente permanente do PPG-CTM sobre assuntos pertinentes ao PPG-CTM, em particular sobre as decisões normativas.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela PPG-CTM e, em última instância, pelo CSEPE, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental.

Art. 50 - Sempre que necessário, o Programa de Pós-graduação deverá submeter à CPPPG as reformulações da proposta aprovadas pelo Pleno do CSEPE.

Art. 51 - A alteração do corpo docente e/ou atualização das ementas das disciplinas, entre outras atualizações, não implicará na alteração da respectiva Deliberação do Programa de Pós-graduação, mas deverá ser aprovada pela CPPPG e homologada pelo Pleno do CSEPE.

Art. 52 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os artigos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 53 - Os pesquisadores docentes do quadro suplementar em extinção da UERJ poderão ser credenciados no quadro de docentes do PPG-CTM.

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS: MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Curso	Linha de Pesquisa	Carga Horária	Créditos
Ciência e Tecnologia dos Materiais	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4
Técnicas de Caracterização dos Materiais	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	75	4

Disciplinas eletivas da área de concentração: materiais não metálicos				
Disciplinas	Curso	Linha de Pesquisa	Carga Horária	Créditos
Aditivção de Polímeros	Mestrado	PAPL	60	4
Introdução aos Materiais Poliméricos	Mestrado	PAPL	60	4
Introdução aos Materiais Cerâmicos	Mestrado	MCER	60	4
Processamento de Materiais Cerâmicos	Mestrado	MCER	60	4
Mecânica dos Materiais Conjugados I	Mestrado	MCONJ	60	4
Mecânica dos Materiais Conjugados II	Mestrado	MCONJ	60	4
Misturas Poliméricas	Mestrado	PAPL	60	4
Processamento de Materiais Poliméricos e Compósitos	Mestrado	PAPL	75	4
Tópicos Especiais em Materiais Conjugados	Mestrado	MCONJ	60	4
Tópicos especiais em polímeros, aplicações	Mestrado	PAPL	60	4
Tópicos Especiais em Materiais Cerâmicos	Mestrado	MCER	60	4

Disciplinas eletivas da área de concentração: FÍSICA E MECÂNICA DOS MATERIAIS				
Disciplinas	Curso	Linha de Pesquisa	Carga Horária	Créditos
Corrosão Metálica	Mestrado	METF	60	4
Espectroscopia de Raios X	Mestrado	CTRX	60	4
Estrutura da Matéria	Mestrado,	CTRX	60	4
Técnicas Eletroquímicas em corrosão	Mestrado	METF	60	4
Técnicas especiais de Raios X	Mestrado	CTRX	60	4
Técnicas fototérmicas para caracterização de materiais	Mestrado	POTM	75	4

Tópicos especiais em caracterização	Mestrado	CTRX, METF, POTM	60	4
Tópicos especiais em corrosão	Mestrado	METF	60	4
Tópicos especiais em propriedades ópticas, térmicas e mecânicas	Mestrado	POTM	60	4
Metalurgia Física	Mestrado	METF	60	4
Tópicos especiais em metalurgia física	Mestrado	METF	60	4

DISCIPLINAS ELETIVAS GERAIS				
Disciplinas	Curso	Linha de Pesquisa	Carga Horária	Créditos
Adesão e Aderência	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4
Estatística Aplicada	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4
Estimação de Parâmetros e Projetos de Experimentos	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	75	4
Mecânica da Fratura	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4
Materiais de Engenharia	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4
Termodinâmica dos Materiais	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	60	4

Atividades Obrigatórias				
PED- Programa de Estágio DocenteI (*)	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	15	0
Seminário de Projeto de Dissertação de Mestrado (*)	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	0	0
Projeto de Dissertação(*)	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	0	0

Elaboração de Dissertação(*)	Mestrado	PAPL, MCONJ, MCER, CTRX, POTM, METF	0	0
------------------------------	----------	---	----------	----------

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DE MESTRADO

Art. 1º - A avaliação e o credenciamento de docentes e o credenciamento de orientadores de Mestrado do Programa de Ciência e Tecnologia de Materiais (PPG-CTM) tem por objetivo zelar pela qualidade das atividades de pesquisa e acadêmica do mesmo e se baseiam nas orientações da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade acadêmica.

Art. 2º - Conforme o Art. 13 do Anexo I da presente Deliberação, o quadro de docentes do PPG-CTM é formado por 3 (três) categorias:

- a) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- b) docentes visitantes; e
- c) docentes colaboradores.

Parágrafo único - Em conformidade com o Art. 16 desta Deliberação, docentes externos poderão atuar no PPG-CTM, em caráter eventual.

Art. 3º - Para ser enquadrado em uma das categorias, o docente deverá atender às condições estabelecidas nos Art. 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Anexo I da presente Deliberação, bem como deverá solicitar o credenciamento à Comissão de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (CPG-CTM).

§ 1º - A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada pelo proponente, acompanhada do currículo *Lattes* e de cópia dos principais trabalhos desenvolvidos nos últimos 3 (três) anos, informando os seguintes aspectos:

- a) experiência comprovada em Ciência e Tecnologia de Materiais registrada no currículo *Lattes*;
- b) trabalhos realizados dentro das linhas de pesquisa do PPG-CTM nos últimos 3 (três) anos;
- c) motivos para atuar no PPG-CTM;
- d) disciplinas do PPG-CTM que poderá lecionar;
- e) proposta de dissertação de Mestrado, em uma das linhas de pesquisa do PPG-CTM, que poderia orientar, demonstrando, entre outros aspectos, a existência de infraestrutura disponível para a consecução da dissertação; e
- f) orientação prévia mínima de 2 (dois) alunos em trabalhos de conclusão de Curso e de iniciação científica. No caso de docentes que pertençam ou pertenceram a outro programa de Mestrado, deseja-se que estes tenham titulado, pelo menos, 1 (um) aluno de Mestrado.

§ 2º - O proponente será credenciado se atingir o conceito "bom" ou "regular", conforme o Art. 4º, e os membros docentes da CPG-CTM considerarem, com base na documentação da solicitação, que o proponente é pesquisador ativo em Ciência e Tecnologia de Materiais.

Art. 4º - Os docentes serão avaliados a cada 3 (três) anos, com base na produção científica relacionada às linhas de pesquisa do Programa, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CTM dos últimos 3 (três) anos.

§ 1º - A avaliação implicará na atribuição dos seguintes conceitos relativos: "bom", "regular" ou "insuficiente".

§ 2º - O conceito "bom" será atingido pelo docente que tenha, simultaneamente:

a) Índice do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (IPPGCTM) de produção bibliográfica maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) no agregado dos últimos 3 (três) anos; e

b) orientado ou coorientado ou estar orientando ou coorientando 1 (uma) ou mais dissertações ou teses nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º - O conceito "regular" será atingido pelo docente que não for classificado com conceito "bom" e que tenha, simultaneamente:

a) Índice do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (IPPGCTM) de produção bibliográfica maior ou igual a 0,75 (setenta e cinco décimos) no agregado dos últimos 3 (três) anos; e

b) orientado ou coorientado ou estar orientando ou coorientando alguma dissertação ou tese nos últimos 3 (três) anos.

§ 4º - Define-se o Índice do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais como sendo dado por $IPPG-CTM = (1,0 \cdot A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,7 \cdot B1 + 0,55 \cdot B2 + 0,4 \cdot B3 + 0,25 \cdot B4 + 0,1 \cdot B5) / 3$, onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem ao número de artigos publicados pelo docente em cada categoria (Qualis CAPES) em 3 (três) anos, na área de Engenharias II. Caso o artigo não tenha classificação do Qualis CAPES da área de Engenharias II, valerá a maior classificação das áreas de aderência ao Programa, Engenharias e Ciências Exatas. Os artigos publicados em anais de congresso serão computados como uma revista B5.

§ 5º - A avaliação inicial levará em conta o índice IPPG-CTM de produção bibliográfica e a análise da documentação, de acordo com o Art. 3º, e será válida até a próxima avaliação docente. Para professores que já pertenceram ao corpo docente do Programa (permanentes ou colaboradores), será considerado como avaliação inicial os casos em que haja um tempo maior ou igual a 3 (três) anos do seu descredenciamento do Programa.

§ 6º - O docente cuja atuação não se enquadra nas classes já definidas será enquadrado no conceito "insuficiente".

§ 7º - Docentes que se ausentem para períodos de pós-doutoramento serão avaliados *pro rata* ao período que estiverem na instituição, nos quesitos de orientação e de regência de disciplinas.

Art. 5º - O conceito "bom" habilitará o docente a se cadastrar como docente permanente do PPG-CTM.

§ 1º - A avaliação no nível "regular" habilitará o docente para o cadastramento como docente colaborador. O número de docentes colaboradores não deverá exceder 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

§ 2º - O conceito "regular" habilitará o docente a permanecer credenciado no PPG-CTM na

categoria de docente permanente, caso, na avaliação anterior, o docente tenha obtido o conceito "bom".

§ 3º - O conceito "insuficiente" implicará no descredenciamento do docente, ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 4º - 2 (duas) atuações "regulares" consecutivas implicarão no descredenciamento do docente, ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 5º - O prazo mínimo para um novo pedido de credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, não poderá ser inferior a 1 (um) ano da data da sua avaliação.

§ 6º - Os resultados das avaliações serão comunicados aos docentes de forma confidencial e individual.

§ 7º - As mudanças de categoria de docente somente serão efetuadas no período de avaliação docente e em consequência do resultado da mesma.

Art. 6º - Docentes externos ao PPG-CTM poderão, esporadicamente, orientar alunos de Mestrado, em conjunto com docentes do PPG-CTM.

Parágrafo único - Docentes externos poderão ser cadastrados como orientadores, em conjunto com docente permanente ou colaborador, quando solicitado, desde que tenham concluído a orientação de 2 (duas) dissertações de Mestrado e tenham publicado, pelo menos, 2 (dois) artigos completos em periódicos com classificação Qualis A1, A2 ou B1 nos últimos 3 (três) anos, em áreas afins ao tema da dissertação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues, Reitor(a) em Exercício**, em 19/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89035943** e o código CRC **1561263C**.